

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei

comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE:			1.2- CNPJ:	
1.3- ENDEREÇO e CEP:				
1.4- CIDADE:	1.5- U.F:	1.6- DATA CONSTITUIÇÃO:	DE	1.7- DDD/TELEFONE: 1.8- E-MAIL: 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			1.11- CPF: 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:				
1.14- CIDADE:	1.15- U.F:	1.16- CEP:		1.17- DDD/TELEFONE: 1.18- E-MAIL: 1.19- SITE:

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

<p>3.1 - TÍTULO DO PROJETO:</p>	<p>3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</p> <p>Início: (Previsão em dia/mês/ano):</p> <p>Término: (Previsão em dia/mês/ano):</p>
<p>3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</p>	
<p>3.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:</p>	

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-UNIDADE	5.3- QUANTIDADE	5.4 - A - Atendido NA - Não Atendido AP - Atendido Parcialmente

5.5- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	5.6-UNIDADE	5.7- QUANTIDADE

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2018				R\$ 0,00		

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2018						

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 0,00

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2018				R\$ 0,00		

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2018						

6.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL

--	--	--

8 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

8.1-Receitas Previstas	8.2-UNIDADE	8.3-VALOR UNITÁRIO	8.4 - TOTAL

8.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

8.5-Despesas Previstas	8.6-UNIDADE	8.7-VALOR UNITÁRIO	8.8 - TOTAL

8.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 0,00

9-OBSERVAÇÕES GERAIS

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante OSC

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2017	
<hr/> Responsável pelo órgão repassador de recursos	
<hr/> Gestor do Termo de Colaboração	

ANEXO A - Documentação

Para celebrar o Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

ANEXO B - Vedações

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

(MODELO)

ANEXO VIII

Referência para Colaboração 01: Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas Famílias

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - TÍTULO DO OBJETO: ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS.	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/01/2018 Término: 31/12/2018
1.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas Famílias.	
1.4 - Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local: Público Atendido: Pessoas com transtorno do espectro autista e suas famílias, com renda per capita de até ½ salário mínimo ou renda familiar mensal total de até 03 salários mínimos ,conforme Decreto 6.135 de 20 de junho de 2007 que define os parâmetros e critérios do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal. Realidade Local: A política de Assistência Social é recente no município de Balneário Camboriú e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) não conseguem atender as especificidades da população com deficiência do espectro autista, realizando assim a proteção social básica para a efetivação de direitos e a construção de novos direitos para a referida população. Diante desta realidade, o município busca a parceria com as Organizações da Sociedade Civil visando contribuir no processo de transformação da realidade local no âmbito do atendimento relacionado às pessoas com deficiência do espectro autista e suas famílias. 1.4.1. - O atendimento socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com transtorno do espectro autista e suas famílias, deve ter as seguintes características: a - Constituir-se em um espaço coletivo dialógico; b - fortalecer a participação, autonomia e protagonismo em movimentos sociais, organizações e grupos de usuários; c - subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática; d - identificar as potencialidades dos usuários, contribuindo para a autonomia e protagonismo social; e -possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional Básica do Suas (NOBSUAS); f- responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e encaminhamentos dos usuários para a rede de proteção instalada quando for o caso, no âmbito de território de atuação; g - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos usuários, mantendo sigilo, respeitando o código de ética das/os profissionais que executam os atendimentos; h - funcionar no mínimo de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo realizar atividades no período noturno. 1.4.2. - A assistência prestada inclui as seguintes atividades: a - Acolhida particularizada ou coletiva; b - atendimento em grupos (com metodologia proposta pela OSC); c - atendimento em oficinas socioeducativas executadas por profissional de nível superior ou nível médio; d - visitas e atendimentos domiciliares; e - atendimento à família; f - atividades comunitárias enfocando o fortalecimento familiar e comunitário (escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de participação social); g - desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação, saúde, previdência e	

demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;
h - Formação político-cidadã dos usuários e suas famílias, fazendo com que tenham condições de buscar o reconhecimento de novos direitos de cidadania e acesso a proteção social;
i - acessar/promover os direitos de cidadania já estabelecidos;
j - promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania;
k - qualificar as intervenções nos espaços de participação democrática visando a participação social e comunitária do usuário;
l - potencializar o desenvolvimento de autonomia e autogestão do usuário atendido e suas famílias;
m - socialização dos conhecimentos produzidos junto aos diferentes atores da política de assistência social;
n - incidência na redução das vulnerabilidades e riscos sociais.

1.4.3. Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para o atendimento de 20 pessoas com transtorno do espectro autista será composta por:

a - 01 (um/a) assistente social (mínimo 30 horas semanais)
b - 01 (um) profissional de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo/a, terapeuta ocupacional, pedagoga/o ou outra/o profissional necessário ao atendimento conforme Resolução CNAS nº 17/2011. (mínimo 40 horas semanais)
c - 01 (um) profissional de nível médio, para equipe de apoio aos atendimentos. (40 horas semanais)

2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE (100%)	INÍCIO	TÉRMINO
75% de participação das/os usuárias/os em oficinas socioeducativas	Sede da OSC	Usuárias/os	20	01/01/2018	31/12/2018
75% de participação das famílias em grupos específicos	Sede da OSC	Usuários	20	01/01/2018	31/12/2018
75% de visitas e atendimentos domiciliares/mês	Domicílio das/os usuários atendidos	Domicílio	20	01/01/2018	31/12/2018
100% de atividade comunitária/ano	Centros de Referência de Assistência Social e/ou Escolas e/ou Unidades Básicas de Saúde	Atividade Comunitária	08	01/01/2018	31/12/2018
100% de Reuniões com a Rede intersetorial (Assistência Social, Educação e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos)	A definir pela OSC	Reunião	06	01/01/2018	31/12/2018
100% de Reuniões com Usuária/os atendidos nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	Reunião	06	01/01/2018	31/12/2018

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

3.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	3.2-UNIDADE	3.3- QUANTIDADE
---	-------------	-----------------

Repasso mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 8.500,00
--	-----------	--------------

3.4- ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	3.5 - UNIDADE	3.6- QUANTIDADE
Oficina com usuários acompanhados	Oficina	12
Atendimento individual (semanal)	Atendimento	40
Atendimento Familiar (mensal)	Atendimento	40
Oficina com famílias	Oficina	12
Atividade Comunitária	Atividade	08
Visita e Atendimento Domiciliar (mensal)	Domicílio	20
Reunião com grupos de usuários dos CRAS	Grupo	06
Reunião com a Rede intersetorial	Reunião	06

Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Apresentação de folha de rosto do Plano de Acompanhamento familiar com dados cadastrais dos usuários participantes;
- Lista de presença dos usuários e/ou suas famílias, com assinatura, confirmando a participação nas atividades realizadas (atendimentos, reuniões, oficinas e intervenções);
- Relatório de execução de atividades realizadas, agenda dos profissionais e/ou atividades (com datas e horários).

Além da apresentação dos documentos acima, a OSC deverá atender no mínimo os seguintes itens:

- 75% de participação efetiva de usuários e famílias nos grupos ofertados;
- 20% dos usuários estar participando em espaços de deliberação e controle social;
- 50% dos usuários serem encaminhadas para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência de Assistência Social do território em que moram;
- 80% das famílias de usuários, com renda per capita de até ½ salário mínimo ou renda mensal total de até 03 salários mínimos serem encaminhadas para inserção ou atualização do Cadastro Único;
- 100% das famílias acompanhadas inseridas no Sistema informatizado disponibilizado para a Gestão da política de assistência social do município.

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

4.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2018	R\$8.500,00	R\$ 8.500,00				
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2018	R\$ 8.500,00					

4.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 102.000,00

4.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamentário.: 27000 - Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade Orçamentária: 27001 Fundo Municipal de Assistência Social Função: 8 - Assistência Social;

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária; Programa: 4033 – Garantindo o Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Ação: 2.123 – Formalização de Termos de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - FMAS; Despesa: 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos; Fonte de recurso: 100000 - Recursos Ordinários.

5 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS MENSAIS

5.1-Receitas Previstas	5.2-UNIDADE	5.3-VALOR UNITÁRIO	5.4 - TOTAL
Repassse mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

5.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 102.000,00

5.5-Despesas Previstas	5.6-UNIDADE	5.7-VALOR UNITÁRIO	5.8 - TOTAL
Assistente Social (mínimo 30 horas semanais)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Profissional de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, terapeuta ocupacional, pedagoga/o ou outra/o profissional que atenda a necessidade do serviço ofertado, conforme Resolução 17 CNAS/2011. (mínimo 40 horas semanais)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Profissionais de nível médio: agente social e/ou assistente administrativo (40 horas semanais)	1	R\$ 1.225,00	R\$ 1.225,00
Gasto Administrativo (até 15% do valor total)	1	R\$ 1.275,00	R\$ 1.275,00

5.1.2 - TOTAL MENSAL DE DESPESAS: R\$ 8.500,00

6-OBSERVAÇÕES GERAIS

Todas as ações desenvolvidas pela OSC para o desenvolvimento das ações relacionadas à parceria, devem estar pautadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pela Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), como também, demais normativas e regulamentações que norteiam o funcionamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais como política pública de defesa e garantia de direitos.

Além do atendimento aos itens 1.4.1 e 1.4.2 a OSC deverá, sempre que identificar a demanda, fazer os encaminhamentos, dos usuários e suas famílias, para a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, quando for o caso, como também, para as demais políticas públicas de defesa e garantia de direitos implantadas na rede municipal.

A OSC deverá trabalhar em parceria com os CRAS e o CREAS do município (definidos como órgãos encaminhadores), no que se refere aos encaminhamentos de novos usuários para inserção nos acompanhamentos .

(MODELO)

ANEXO IX

Referência para Colaboração 02: Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Física e suas Famílias.

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

<p>1.1 - TÍTULO DO OBJETO:</p> <p>ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E SUAS FAMÍLIAS.</p>	<p>2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</p> <p>Início: 01/01/2018</p> <p>Término: 31/12/2018</p>
<p>1.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com deficiência física e suas famílias.</p>	
<p>1.4 - Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:</p> <p>Público Atendido: Pessoas com deficiência física e suas famílias, com renda per capita de até ½ salário mínimo ou renda familiar mensal total de até 03 salários mínimos ,conforme Decreto 6.135 de 20 20 de junho de 2007 que define os parâmetros e critérios do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal.</p> <p>Realidade Local: A política de Assistência Social é recente no município de Balneário Camboriú e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) não conseguem atender as especificidades da população com deficiência física, realizando assim a proteção social básica para a efetivação de direitos e a construção de novos direitos para a referida população. Diante desta realidade, o município busca a parceria com as Organizações da Sociedade Civil visando contribuir no processo de transformação da realidade local no âmbito do atendimento relacionado às pessoas com deficiência física e suas famílias</p> <p>1.4.1. - O atendimento socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com deficiência física e suas famílias, deve ter as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">a - Constituir-se em um espaço coletivo dialógico;b - fortalecer a participação, autonomia e protagonismo em movimentos sociais, organizações e grupos de usuários;c - subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática;d - identificar as potencialidades dos usuários,contribuindo para a autonomia e protagonismo social;e -possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional Básica do Suas (NOBSUAS);f- responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e encaminhamentos dos usuários para a rede de proteção instalada quando for o caso, no âmbito de território de atuação;g - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos usuários, mantendo sigilo, respeitando o código de ética das/os profissionais que executam os atendimentos;h - funcionar no mínimo de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo realizar atividades no período noturno. <p>1.4.2. - A assistência prestada inclui as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">a - Acolhida particularizada ou coletiva;b - atendimento em grupos (com metodologia proposta pela OSC);c - atendimento em oficinas socioeducativas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;d - visitas e atendimentos domiciliares;e - atendimento à família;f - atividades comunitárias enfocando o fortalecimento familiar e comunitário (escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de participação social);g - desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação, saúde, previdência e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;	

- h - Formação político-cidadã dos usuários e suas famílias, fazendo com que tenham condições de buscar o reconhecimento de novos direitos de cidadania e acesso a proteção social;
i - acessar/promover os direitos de cidadania já estabelecidos;
j - promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania;
k - qualificar as intervenções nos espaços de participação democrática visando a participação social e comunitária do usuário;
l - potencializar o desenvolvimento de autonomia e autogestão do usuário atendido e suas famílias;
m - socialização dos conhecimentos produzidos junto aos diferentes atores da política de assistência social;
n - incidência na redução das vulnerabilidades e riscos sociais.

1.4.3. Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para o atendimento de 20 pessoas com deficiência física será composta por:

- a - 01 (um/a) assistente social (mínimo 30 horas semanais)
b - 01 (um) profissional de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo/a, terapeuta ocupacional, pedagogo/a ou outra/o profissional necessário ao atendimento conforme Resolução CNAS nº 17/2011. (mínimo 40 horas semanais)
c - 01 (um) profissional de nível médio, para equipe de apoio aos atendimentos. (40 horas semanais)

2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
75% de participação das/os usuárias/os em oficinas socioeducativas	Sede da OSC	Usuárias/os	20	01/01/2018	31/12/2018
75% de participação das famílias em grupos específicos	Sede da OSC	Usuários	20	01/01/2018	31/12/2018
75% de visitas e atendimentos domiciliares/mês	Domicílio das/os usuáries atendidos	Domicílio	20	01/01/2018	31/12/2018
100% de atividade comunitária/ano	Centros de Referência de Assistência Social e/ou Escolas e/ou Unidades Básicas de Saúde	Atividade Comunitária	08	01/01/2018	31/12/2018
100% de Reuniões com a Rede intersectorial (Assistência Social, Educação e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos)	A definir pela OSC	Reunião	03	01/01/2018	31/12/2018
100% de Reuniões com Usuária/os atendidos nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	Reunião	03	01/01/2018	31/12/2018

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

3.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	3.2-UNIDADE	3.3- QUANTIDADE
Repasso mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 8.500,00

3.4- ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	3.5 - UNIDADE	3.6- QUANTIDADE
Oficina com usuários acompanhados	Oficina	06
Atendimento individual (semanal)	Atendimento	40
Atendimento Familiar (mensal)	Atendimento	20
Oficina com famílias	Oficina	06
Atividade Comunitária	Atividade	08
Visita e Atendimento Domiciliar (mensal)	Domicílio	20
Reunião com grupos de usuários dos CRAS	Grupo	03
Reunião com a Rede intersetorial	Reunião	03

Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Apresentação de folha de rosto do Plano de Acompanhamento Familiar com dados cadastrais dos usuários participantes;
- Lista de presença dos usuários e/ou suas famílias, com assinatura dos usuários, confirmando a participação nas atividades realizadas (atendimentos, reuniões, oficinas e intervenções);
- Relatório de execução de atividades realizadas agenda dos profissionais e/ou das atividades (com datas e horários).

Além da apresentação dos documentos acima, a OSC deverá atender no mínimo os seguintes itens:

- 75% de participação efetiva de usuários e famílias nos grupos ofertados;
- 20% dos usuários estar participando em espaços de deliberação e controle social;
- 50% dos usuários serem encaminhadas para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência de Assistência Social do território em que moram;
- 80% das famílias de usuários, com renda per capita de até ½ salário mínimo ou renda mensal total de até 03 salários mínimos serem encaminhadas para inserção ou atualização do Cadastro Único;
- 100% das famílias acompanhadas inseridas no Sistema informatizado disponibilizado pela Gestão da política de assistência social do município.

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

4.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2018	R\$ 8.500,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2018	R\$ 8.500,00					

4.1.1- TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 102.000,00

4.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamentário: 27000 - Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade Orçamentária: 27001 Fundo Municipal de Assistência Social Função: 8 - Assistência Social; Subfunção: 244 - Assistência Comunitária; Programa: 4033 – Garantindo o Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Ação: 2.123 – Formalização de Termos de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - FMAS; Despesa: 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos; Fonte de

recurso: 100000 - Recursos Ordinários.

5 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS MENSAIS

5.1-Receitas Previstas	5.2-UNIDADE	5.3-VALOR UNITÁRIO	5.4 - TOTAL
Repasso mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500 ,00

5.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 8.500,00

5.5-Despesas Previstas	5.6-UNIDADE	5.7-VALOR UNITÁRIO	5.8 - TOTAL
Assistente Social (mínimo 30 horas semanais)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Profissional de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, terapeuta ocupacional, pedagoga/o ou outra/o profissional que atenda a necessidade do serviço ofertado, conforme Resolução 17 CNAS/2011. (mínimo 40 horas semanais)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Profissionais de nível médio: agente social e/ou assistente administrativo (40 horas semanais)	1	R\$ 1.225,00	R\$ 1.225,00
Gasto Administrativo (até 15% do valor total)	1	R\$ 1.275,00	R\$ 1.275,00

5.1.2-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 8.500,00

6-OBSERVAÇÕES GERAIS

Todas as ações desenvolvidas pela OSC para o desenvolvimento das ações relacionadas à parceria, devem estar pautadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pela Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), como também, demais normativas e regulamentações que norteiam o funcionamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais como política pública de defesa e garantia de direitos.

Além do atendimento aos itens 1.4.1 e 1.4.2 a OSC deverá, sempre que identificar a demanda, fazer os encaminhamentos dos usuários e suas famílias, para a rede de serviços socioassistenciais de da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, quando for o caso, como também, para as demais políticas públicas de Defesa e Garantia de Direitos implantadas na rede municipal.

A OSC deverá trabalhar em parceria com os CRAS e CREAS do município (definidos como órgãos encaminhadores), no que se refere aos encaminhamentos de novos usuários para inserção nos acompanhamentos.

(MODELO)

ANEXO X

Referência para Colaboração 03: Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e suas Famílias.

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

<p>1.1 - TÍTULO DO OBJETO:</p> <p>ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU MÚLTIPLA E SUAS FAMÍLIAS.</p>	<p>2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</p> <p>Início: 01/01/2018</p> <p>Término: 31/12/2018</p>
<p>1.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias.</p>	
<p>1.4 - Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:</p> <p>Público Atendido: Pessoas com deficiência intelectual ou múltipla e suas famílias, com renda per capita de até ½ salário mínimo ou renda mensal total de até 03 salários mínimos, conforme Decreto 6.135 de 20 de junho de 2007 que define os parâmetros e critérios do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal.</p> <p>Realidade Local: A política de Assistência Social é recente no município de Balneário Camboriú e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) não conseguem atender as especificidades da população com deficiência intelectual, realizando assim a proteção social básica para a efetivação de direitos e a construção de novos direitos para a referida população. Diante desta realidade, o município busca a parceria com as Organizações da Sociedade Civil visando contribuir no processo de transformação da realidade local no âmbito do atendimento relacionado às pessoas com deficiência intelectual e suas famílias</p> <p>1.4.1. - O atendimento socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com deficiência intelectual ou múltipla e suas famílias, deve ter as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">a - Constituir-se em um espaço coletivo dialógico;b - fortalecer a participação, autonomia e protagonismo em movimentos sociais, organizações e grupos de usuários;c - subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática;d - identificar as potencialidades dos usuários, contribuindo para a autonomia e protagonismo social;e - possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional Básica do Suas (NOBSUAS);f - responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e encaminhamentos dos usuários para a rede de proteção instalada quando for o caso, no âmbito de território de atuação;g - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos usuários, mantendo sigilo, respeitando o código de ética das/os profissionais que executam os atendimentos;h - funcionar no mínimo de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo realizar atividades no período noturno. <p>1.4.2. - A assistência prestada inclui as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">a - Acolhida particularizada ou coletiva;b - atendimento em grupos (com metodologia proposta pela OSC);c - atendimento em oficinas socioeducativas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;d - visitas e atendimentos domiciliares;e - atendimento à família;f - atividades comunitárias enfocando o fortalecimento familiar e comunitário (escola, na comunidade ou quaisquer outras	

formas de participação social);
g - desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação, saúde, previdência e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;
h - Formação político-cidadã dos usuários e suas famílias, fazendo com que tenham condições de buscar o reconhecimento de novos direitos de cidadania e acesso a proteção social;
i - acessar/promover os direitos de cidadania já estabelecidos;
j - promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania;
k - qualificar as intervenções nos espaços de participação democrática visando a participação social e comunitária do usuário;
l - potencializar o desenvolvimento de autonomia e autogestão do usuário atendido e suas famílias;
m - socialização dos conhecimentos produzidos junto aos diferentes atores da política de assistência social;
n - incidência na redução das vulnerabilidades e riscos sociais.

1.4.3. Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para o atendimento de 30 pessoas com deficiência intelectual ou múltipla será composta por:

- a - 01 (um/a) assistente social (mínimo 30 horas semanais);
b - 01 (um) psicólogo/a (mínimo 40 horas semanais);
c - 01 (um) terapeuta ocupacional (mínimo 40 horas semanais);
d - 01 (um profissional de nível médio, para equipe de apoio aos atendimentos. (40 horas semanais).

2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE 100%	INÍCIO	TÉRMINO
75% de participação das/os usuárias/os em oficinas socioeducativas	Sede da OSC	Usuárias/os	30	01/01/2018	31/12/2018
75% de participação das famílias em grupos específicos	Sede da OSC	Usuários	30	01/01/2018	31/12/2018
75% de visitas e atendimentos domiciliares/mês	Domicílio das/os usuários atendidos	Domicílio	30	01/01/2018	31/12/2018
100% de atividade comunitária/ano	Centros de Referência de Assistência Social e/ou Escolas e/ou Unidade Básicas de Saúde	Atividade Comunitária	08	01/01/2018	31/12/2018
100% de Reuniões com a Rede intersetorial (Assistência Social, Educação e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos)	A definir pela OSC	Reunião	06	01/01/2018	31/12/2018
100% de Reuniões com Usuária/os atendidos nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	Reunião	06	01/01/2018	31/12/2018

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

3.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	3.2-UNIDADE	3.3- QUANTIDADE
---	-------------	-----------------

Repassse mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 11.500,00
---	-----------	---------------

3.4- ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	3.5 - UNIDADE	3.6- QUANTIDADE
Oficina com usuários acompanhados	Oficina	12
Atendimento individual (semanal)	Atendimento	40
Atendimento Familiar (mensal)	Atendimento	40
Oficina com famílias	Oficina	12
Atividade Comunitária	Atividade	08
Visita e Atendimento Domiciliar (mensal)	Domicílio	30
Reunião com grupos de usuários dos CRAS	Grupo	06
Reunião com a Rede intersetorial	Reunião	06

Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Apresentação de folha de rosto do Plano de Acompanhamento Familiar com dados cadastrais dos usuários participantes;
- Lista de presença dos usuários e/ou suas famílias, com assinatura, confirmando a participação nas atividades realizadas (atendimentos, reuniões, oficinas e intervenções);
- Relatório de execução de atividades realizadas, agenda dos profissionais e/ou atividades (com datas e horários).

Além da apresentação dos documentos acima, a OSC deverá atender no mínimo os seguintes itens:

- 75% de participação efetiva de usuários e famílias nos grupos ofertados;
- 20% dos usuários estar participando em espaços de deliberação e controle social;
- 50% dos usuários serem encaminhadas para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência de Assistência Social do território em que moram;
- 80% das famílias de usuários, com renda per capita de até ½ salário mínimo ou renda mensal total de até 03 salários mínimos serem encaminhadas para inserção ou atualização do Cadastro Único;
- 100% das famílias acompanhadas inseridas no Sistema informatizado disponibilizado pela Gestão da política de assistência social do município.

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

4.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2018	R\$ 11.500,00					
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2018	R\$ 11.500,00					

4.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 138.000,00

4.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamentário.: 27000 - Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade Orçamentária: 27001 Fundo Municipal de Assistência Social Função: 8 - Assistência Social;

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária; Programa: 4033 – Garantindo o Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Ação: 2.123 – Formalização de Termos de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - FMAS; Despesa: 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos; Fonte de recurso: 100000 - Recursos Ordinários.

5 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS MENSAIS

5.1-Receitas Previstas	5.2-UNIDADE	5.3-VALOR UNITÁRIO	5.4 - TOTAL
Repasso mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00

5.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 11.500,00

5.5-Despesas Previstas	5.6-UNIDADE	5.7-VALOR UNITÁRIO	5.8 - TOTAL
Assistente Social (mínimo 30 horas semanais)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Psicólogo (mínimo 40 horas semanais)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Terapeuta Ocupacional (mínimo 40 horas semanais)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Profissionais de nível médio: agente social e/ou assistente administrativo (40 horas semanais)		R\$ 1.225,00	R\$ 1.225,00
Gasto Administrativo (até 15% do valor total)	1	R\$ 1.275,00	R\$ 1.275,00

5.1.2-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 11.500,00

6-OBSERVAÇÕES GERAIS

Todas as ações desenvolvidas pela OSC para o desenvolvimento das ações relacionadas à parceria, devem estar pautadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pela Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), como também, demais normativas e regulamentações que norteiam o funcionamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais como política pública de defesa e garantia de direitos.

Além do atendimento aos itens 1.4.1 e 1.4.2, o OSC deverá sempre que identificar a demanda, fazer o encaminhamento dos usuários e suas famílias, para a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, quando for o caso, como também, para as demais políticas públicas de Defesa e Garantia de Direitos implantadas na rede municipal.

A OSC deverá trabalhar em parceria com os CRAS e CREAS do município (definidos como órgãos encaminhadores), no que se refere aos encaminhamentos de novos usuários para inserção nos acompanhamentos.

(MODELO)

ANEXO XI

Referência para Colaboração 04: Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Síndrome de Down e suas Famílias.

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

<p>1.1 - TÍTULO DO OBJETO:</p> <p>ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS PARA PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN E SUAS FAMÍLIAS.</p>	<p>2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</p> <p>Início: 01/01/2018</p> <p>Término: 31/12/2018</p>
<p>1.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com síndrome de down e suas famílias.</p>	
<p>1.4 - Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:</p> <p>Público Atendido: Pessoas com síndrome de down e suas famílias, com renda per capita de até ½ salário mínimo ou renda mensal total de até 03 salários mínimos, conforme Decreto 6.135 de 20 de junho de 2007 que define os parâmetros e critérios do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal.</p> <p>Realidade Local: A política de Assistência Social é recente no município de Balneário Camboriú e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) não conseguem atender as especificidades da população com síndrome de down, realizando assim a proteção social básica para a efetivação de direitos e a construção de novos direitos para a referida população. Diante desta realidade, o município busca a parceria com as Organizações da Sociedade Civil visando contribuir no processo de transformação da realidade local no âmbito do atendimento relacionado às pessoas com síndrome de down e suas famílias</p> <p>1.4.1. - O atendimento socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com síndrome de down e suas famílias, deve ter as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">a - Constituir-se em um espaço coletivo dialógico;b - fortalecer a participação, autonomia e protagonismo em movimentos sociais, organizações e grupos de usuários;c - subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática;d - identificar as potencialidades dos usuários, contribuindo para a autonomia e protagonismo social;e - possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional Básica do Suas (NOBSUAS);f - responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e encaminhamentos dos usuários para a rede de proteção instalada quando for o caso, no âmbito de território de atuação;g - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos usuários, mantendo sigilo, respeitando o código de ética das/os profissionais que executam os atendimentos;h - funcionar no mínimo de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo realizar atividades no período noturno. <p>1.4.2. - A assistência prestada inclui as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">a - Acolhida particularizada ou coletiva;b - atendimento em grupos (com metodologia proposta pela OSC);c - atendimento em oficinas socioeducativas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;d - visitas e atendimentos domiciliares;e - atendimento à família;f - atividades comunitárias enfocando o fortalecimento familiar e comunitário (escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de participação social);g - desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação, saúde, previdência e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;	

- h - Formação político-cidadã dos usuários e suas famílias, fazendo com que tenham condições de buscar o reconhecimento de novos direitos de cidadania e acesso a proteção social;
i - acessar/promover os direitos de cidadania já estabelecidos;
j - promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania;
k - qualificar as intervenções nos espaços de participação democrática visando a participação social e comunitária do usuário;
l - potencializar o desenvolvimento de autonomia e autogestão do usuário atendido e suas famílias;
m - socialização dos conhecimentos produzidos junto aos diferentes atores da política de assistência social;
n - incidência na redução das vulnerabilidades e riscos sociais.

1.4.3. Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para o atendimento de 20 pessoas com síndrome de down será composta por:

- a - 01 (um/a) assistente social (mínimo 30 horas semanais)
b - 01 (um) profissional de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo/a, terapeuta ocupacional, pedagoga/o ou outra/o profissional necessário ao atendimento conforme Resolução CNAS nº 17/2011. (mínimo 40 horas semanais)
c - 01 (um) profissional de nível médio, para equipe de apoio aos atendimentos. (40 horas semanais).

2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE 100%	INÍCIO	TÉRMINO
75% de participação das/os usuárias/os em oficinas socioeducativas	Sede da OSC	Usuárias/os	20	01/01/2018	31/12/2018
75% de participação das famílias em grupos específicos	Sede da OSC	Usuários	20	01/01/2018	31/12/2018
75% de visitas e atendimentos domiciliares/mês	Domicílio das/os usuários atendidos	Domicílio	20	01/01/2018	31/12/2018
100% de atividade comunitária/ano	Centros de Referência de Assistência Social e/ou Escolas e/ou Unidades Básicas de Saúde	Atividade Comunitária	08	01/01/2018	31/12/2018
100% de Reuniões com a Rede intersetorial (Assistência Social, Educação e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos)	A definir pela OSC	Reunião	06	01/01/2018	31/12/2018
100% de Reuniões com Usuária/os atendidos nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	Reunião	06	01/01/2018	31/12/2018

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

3.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	3.2-UNIDADE	3.3- QUANTIDADE
Repasse mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 8.500,00

3.4- ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	3.5 - UNIDADE	3.6- QUANTIDADE
Oficina com usuários acompanhados	Oficina	12
Atendimento individual (semanal)	Atendimento	40
Atendimento Familiar (mensal)	Atendimento	40
Oficina com famílias	Oficina	12
Atividade Comunitária	Atividade	08
Visita e Atendimento Domiciliar (mensal)	Domicílio	20
Reunião com grupos de usuários dos CRAS	Grupo	06
Reunião com a Rede intersetorial	Reunião	06

Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Apresentação da folha de rosto do Plano de Acompanhamento Familiar com dados cadastrais dos usuários participantes;
- Lista de presença dos usuários e/ou suas famílias, com a assinatura, confirmando a participação nas atividades realizadas (atendimentos, reuniões, oficinas e intervenções);
- Relatório de execução de atividades realizadas, agenda dos profissionais e/ou atividades (com datas e horários).

Além da apresentação dos documentos acima, a OSC deverá atender no mínimo os seguintes itens:

- 75% de participação efetiva de usuários e famílias nos grupos ofertados;
- 20% dos usuários estar participando em espaços de deliberação e controle social;
- 50% dos usuários serem encaminhadas para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência de Assistência Social do território em que moram;
- 80% das famílias de usuários, com renda per capita de até ½ salário mínimo ou renda mensal total de até 03 salários mínimos serem encaminhadas para inserção ou atualização do Cadastro Único;
- 100% das famílias acompanhadas inseridas no Sistema informatizado disponibilizado pela Gestão da política de assistência social do município.

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

4.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2018	R\$ 8.500,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2018	R\$ 8.500,00					

4.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 102.000,00

4.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamentário.: 27000 - Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade Orçamentária: 27001 Fundo Municipal de Assistência Social Função: 8 - Assistência Social; Subfunção: 244 - Assistência Comunitária; Programa: 4033 – Garantindo o Sistema Único de Assistência

Social - SUAS; Ação: 2.123 – Formalização de Termos de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - FMAS; Despesa: 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos; Fonte de recurso: 100000 - Recursos Ordinários.

5 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS MENSAIS

5.1-Receitas Previstas	5.2-UNIDADE	5.3-VALOR UNITÁRIO	5.4 - TOTAL
Repasse mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

5.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 8.500,00

5.5-Despesas Previstas	5.6-UNIDADE	5.7-VALOR UNITÁRIO	5.8 - TOTAL
Assistente Social (mínimo 30 horas semanais)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Profissional de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, terapeuta ocupacional, pedagoga/o ou outra/o profissional que atenda a necessidade do serviço ofertado, conforme Resolução 17 CNAS/2011. (mínimo 40 horas semanais)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Profissionais de nível médio: agente social e/ou assistente administrativo (40 horas semanais)	1	R\$ 1.225,00	R\$ 1.225,00
Gasto Administrativo (até 15% do valor total)	1	R\$ 1.275,00	R\$ 1.275,00

5.1.2-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 8.500,00

6-OBSERVAÇÕES GERAIS

Todas as ações desenvolvidas pela OSC para o desenvolvimento das ações relacionadas à parceria, devem estar pautadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pela Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), como também, demais normativas e regulamentações que norteiam o funcionamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais como política pública de defesa e garantia de direitos.

Além do atendimento aos itens 1.4.1 e 1.4.2 a OSC deverá, sempre que identificar a demanda, fazer os encaminhamentos dos usuários e suas famílias para a rede de serviços socioassistenciais da proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, quando for o caso, como também, para as demais políticas públicas de Defesa e Garantia de Direitos implantadas na rede municipal.

A OSC deverá trabalhar em parceria com os CRAS e CREAS do município (definidos como órgãos encaminhadores), no que se refere aos encaminhamentos de novos usuários para inserção nos acompanhamentos.

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA [REDACTED], E [REDACTED] (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) _____ (nome, qualificação e CPF da autoridade competente), e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo(a) (nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação, endereço e CPF), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto _____

_____, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do

cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) designar um gestor da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do plano de trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 4.1 do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º O pagamento de cada parcela subsequente estará sujeito ao recebimento e análise prévia da prestação de contas apresentada, sempre respeitando o prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da mesma até o pagamento da parcela seguinte.

§ 3.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 4.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

7.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.7** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

7.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja

mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

9.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

9.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.3 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública

poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.4 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.5 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

(MODELO)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes



--	--	--

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)